

Atos do Corregedor**Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 61/2009 - CGE**

REFERÊNCIA	PROCESSO Nº 10.621/2009-CGE
PROCEDÊNCIA:	VITÓRIA/ES
RELATOR:	MINISTRO FELIX FISCHER
INTERESSADA:	CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROTOCOLO:	10910/2009-TSE

DECISÃO

A Corregedoria Regional Eleitoral do Espírito Santo encaminha expediente originário da Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional-DRCI-SNJ-MJ, por intermédio do qual é solicitado o endereço atualizado de eleitor domiciliado naquele estado, para atendimento a pedido de cooperação jurídica formulado pelo Tribunal Judicial de Mafra/Portugal, que objetiva a ulterior expedição de carta rogatória para notificação de sentença proferida pela mencionada Corte.

Considerada a disciplina imposta pela legislação eleitoral quanto aos dados do cadastro e especialmente o que dispõe o art. 29 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, não se afigura possível o atendimento da postulação.

Ainda que assim não fosse, observa-se, no caso em apreço, estar a indigitada inscrição cancelada no cadastro desde o ano de 2003, em decorrência do não comparecimento a revisão de eleitorado realizada no Município de Água Doce do Norte/ES, procedimento que tem por finalidade justamente a confirmação do domicílio eleitoral, o que tornaria prejudicado o pedido.

Comunique-se ao órgão interessado.

Após, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Espírito Santo, para conhecimento e demais medidas julgadas cabíveis.

Brasília, 19 de junho de 2009.

MINISTRO FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos**PROVIMENTO Nº 6/2009-CGE**

Aprova as Instruções para utilização dos códigos de Atualização da Situação do Eleitor (ASE).

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as anexas Instruções para utilização dos códigos de Atualização da Situação do Eleitor (Manual de ASE).

Art. 2º O comando dos códigos de ASE será feito ordinariamente pelas zonas eleitorais, na forma disciplinada neste provimento.

Parágrafo único. A execução das atualizações do cadastro, mediante a utilização dos códigos de ASE, será precedida de rigorosa análise do histórico da inscrição, de modo a prevenir o registro de dados que reflitam inconsistências ou incompatibilidades com os eventos a serem consignados.

Art. 3º Os corregedores regionais eleitorais poderão determinar alterações nos complementos de códigos de ASE constantes do histórico de inscrições sob sua jurisdição, sempre que incompatíveis com as orientações contidas nas instruções vigentes.

§ 1º Promovidas alterações na forma do caput, o Sistema Elo gerará automaticamente o código de ASE que identifique a operação, ao qual estarão associadas informações sobre os números da inscrição eleitoral do servidor responsável pela atualização e do processo no qual foi determinada a providência, além de preservar registro interno da inscrição eleitoral do executor do comando originário.

§ 2º As medidas saneadoras de que cuida este artigo serão adotadas sem prejuízo de outras que possibilitem o mapeamento e o controle das irregularidades cometidas, visando prevenir falhas, aprimorar orientações e identificar necessidades de capacitação dos servidores dos cartórios eleitorais.

Art. 4º As anotações promovidas no cadastro em conformidade com as orientações constantes do Provimento nº 3/2007-CGE não serão objeto de alterações para adequação ao manual de instruções ora aprovado.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 3/2007-CGE, de 17 de abril de 2007.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Brasília, 19 de junho de 2009.

Ministro FELIX FISCHER
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 132/2009 - CPADI

PETIÇÃO Nº 1348 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) - NACIONAL, POR SUA DELEGADA NACIONAL
MINISTRO ARI PARGENDLER
PROTOCOLO Nº: 3.338/2003

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria às fls. 514/526 não conheço dos argumentos apresentados pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC e, com base no § 1º do artigo 34 da Resolução TSE 21.841, de 22 de junho de 2004, determino a continuidade do procedimento de recomposição do Tesouro Nacional.

Brasília, 18 de junho de 2009.
Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Presidente

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 160/2009/SEPROC1

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1589 RIO DE JANEIRO-RJ
RECORRENTE: SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: LUIZ FELIPE BULUS A. FERREIRA e Outros
RECORRENTE: ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA e Outros
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Ministro Eros Grau
Protocolo: 10.187/2008

Em observância à cláusula de plenário, reconsidero a decisão de fls. 624-630, tornando-a sem efeito, e determino seja publicada a pauta.

Publique-se.
Brasília, 17 de junho de 2009.
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 161/2009/SEPROC1